

A ERA DIGITAL E O GOVERNO ELETRÔNICO

THE DIGITAL ERA AND E-GOVERNMENT

André Caetano Paces¹

Isabella de Paiva Giaccheri²

Resumo: Atualmente é clara a percepção que estamos cada vez mais envolvidos e dependentes do mundo digital, por meio de dispositivos pessoais bem como para agilizarmos nosso dia a dia. Os Governos também têm a necessidade de se adequar a esse novo formato em sua prestação de serviços para a população. O presente artigo mostra parâmetros para essa atuação estatal com efetividade.

Palavras-chave: Era digital - Governo eletrônico - e-Governo - Bolsa de compras digital - Inclusão digital e Poder Judiciário.

Abstract: Nowadays it's clear the perception that we are increasingly involved and dependent on the digital world, through personal gadgets as well to speed up our day by day. The Governments also has need to adapt to this new format to provide their services to citizens. This paper shows parameters for this government action with effectiveness.

Keywords: Digital Era, e-Government, Eletronic Bidding, Digital Inclusion and Judiciary.

Sumário: INTRODUÇÃO – 1 GOVERNO ELETRÔNICO – 1.1 A BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS – 1.2 EXEMPLOS INTERNACIONAIS DE GOVERNO ELETRÔNICO – 2 A INCLUSÃO DIGITAL E O PODER JUDICIÁRIO: UMA VISÃO ÉTICA – CONCLUSÃO – REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A informatização já é fato consumado, e naturalmente necessário ao desenvolvimento da sociedade, certamente refletindo em todas as searas sociais, não podendo o Governo em todas as suas esferas eximir-se às suas expectativas.

Aliada ao desenvolvimento tecnológico e convergências, a era digital trouxe um quadro novo à sociedade, com milhares de novas possibilidades e também desafios a serem compreendidos e superados.

¹ Mestrando de Direito Internacional e das Relações Econômicas na PUC-SP; Assistente do Prof. Dr. Antônio Marcio da Cunha Guimarães em Direito Internacional e Direito Comercial na PUC-SP Especialista em Direito Digital e das Telecomunicações pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Advogado e consultor jurídico desde 2001.

² Especialista em Direito Digital e das Telecomunicações pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Advogado e consultor jurídico desde 2001

O uso do computador e da internet tornou-se essencial como meio de acesso principal às atividades cotidianas, como consumo (*e-commerce*), transações bancárias, buscas e pesquisas, publicidade e propaganda, saúde, atividades governamentais, bem como nos próprios relacionamentos através dos sites sociais, alterando o comportamento individual, corporativo e profissional.

Surge, por exemplo, o contrato eletrônico, que ainda não é objeto de regulamentação normativa específica, sendo firmado em sua maioria na modalidade particular, através de um “click” (*click-through agreements*) em um site da Internet, com seus termos aceitos mediante confirmação digital, sendo considerados contratos de adesão.

Inclusive o ordenamento jurídico brasileiro pode reconhecer e garantir efetividade executória aos contratos eletrônicos através das leis já existentes. Pela interpretação do artigo 369 do CPC 2015, admite-se o documento eletrônico como meio de prova.

Neste sentido, o contrato eletrônico efetiva-se por meio de troca de dados, e a vontade das partes aperfeiçoa-se através de registros em meio virtual, que podem e devem servir de prova, sendo certo que o desenvolvimento tecnológico já permite alguns meios próprios de identificação e comprovação de dados e fatos eletrônicos, a assinatura eletrônica por meio de certificações digitais, a criptografia assimétrica, identificações biométricas de impressões digitais, leitura do fundo dos olhos, entre outros.

Na campo da saúde, verificamos a implementação de tecnologias e iniciativas positivas, desde 2010 tais como a registrada em matéria da revista *TI Inside*, edição 62, ano 6, a qual revela que hospitais públicos e privados, empresas de planos de saúde, seguradoras e clínicas médicas estão se adaptando ao atual cenário digital, realizando investimentos em sistemas e infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com a seguinte conclusão “*Em linhas gerais, observamos que o mesmo movimento intenso de uso de TI feito por outros setores agora está de fato ocorrendo na Saúde, pontua Claudio Giulliano A. da Costa, presidente da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS). Segundo ele, há uma crescente onda de informatização dos hospitais públicos e privados e um aumento do uso de várias ferramentas de TI pelo profissional, principalmente o médico, personagem mais importante da cadeia e o mais resistente ao uso dos recursos de TIC até aqui.*”

1 GOVERNO ELETRÔNICO

1.1 A BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS

Segundo Florencia Ferrer e Zilma Borges³:

Chamamos governo eletrônico ao conjunto de serviços e acesso a informações que o governo oferece aos diferentes atores da sociedade civil por meios eletrônicos, das quais destacamos três principais consequências:

- diminuição dos custos de operação, pela melhoria de sua própria gestão interna e do processo de fornecimento;
- aumento considerável de transparência nas ações;
- mudança na forma como as pessoas verão o governo pela mudança na interação com o cidadão.

Em relação à implementação do governo eletrônico contribuindo para o avanço das relações, destaca-se a Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, implantada desde setembro de 2000 no Estado de São Paulo, tendo como foco inicial o segmento de compras de pequeno valor, mediante dispensa de licitação (até 8 mil reais) ou convite (para valores superiores), permitindo sistema de negociação de preços via Internet em site aberto do Governo, que expõe as ofertas dos fornecedores cadastrados, através de seleção automática das melhores ofertas.

Assim, quanto à dispensa de licitação, qualquer órgão do Governo interessado em comprar por meios eletrônicos envia sua oferta de compra por meio de Ordem de Compra para o sistema BEC, sendo agendada pelo operador da bolsa, que fixa o horário limite da cotação. Os fornecedores cadastrados no sistema são automaticamente informados, via e-mail, sendo certo que o próprio sistema destaca a melhor oferta, publicando o resultado no site para consulta.

Na forma de convite, o procedimento é iniciado da mesma forma, mas as propostas são previamente recebidas, e após o término do prazo estipulado para cotação, a comissão julgadora inicia o processo de abertura, julgamento e classificação, sendo publicada automaticamente no site a grade de propostas, valores e resultado.

Evidenciado que o sistema eletrônico permite visível melhoria dos aspectos relativos à ética, transparência, agilidade, eficiência, comunicação e redução de custos operacionais, além da inclusão digital para as pequenas e médias empresas.

1.2 EXEMPLOS INTERNACIONAIS DE GOVERNO ELETRÔNICO

Outro aspecto a ser observado na questão relativa ao Governo eletrônico é a situação inversa da Bolsa Eletrônica de compras, onde os fornecedores se relacionam com o governo,

³ FERRER, Florencia e BORGES, Zilma. Governo Eletrônico: transparência, eficiência e inclusão. In CHAHIN, Ali et al. *E-gov.br: a próxima revolução brasileira: eficiência, qualidade e democracia: o governo eletrônico no Brasil e no mundo*. São Paulo: Prentice Hall, 2004. p. 245.

mas sim a implementação de sistemas onde o Estado execute sua função em atender aos cidadãos, ou seja serviços públicos pela internet.

Alguns pontos devem ser observados para que exista efetividade na prestação estatal para com os seus assistidos, tais como a) a efetividade da prestação de serviços, b) campanhas de inclusão e adesão a utilização destes serviços.

Conforme a pesquisa de Klaus Frey (2002), em cidades como Bremen a implantação de pontos de acesso público a internet para a população não tiveram o efeito esperado vez que não houve a utilização esperada em contrapartida aos investimentos efetuados pela municipalidade.

Por outro lado nas cidades de Bologna e Helsinki, a dinâmica foi completamente diferente pois os pontos de acesso gratuito foram alocados nas bibliotecas públicas, locais já frequentados pelos munícipes e juntamente com campanhas de educação digital para todas as faixas etárias para esclarecer o funcionamento dos serviços públicos oferecidos pela internet. Tais campanhas foram o ponto principal no sucesso dos programas desenvolvidos pois foram realizados por representantes locais com boa aceitação por aqueles que receberam o treinamento.

Atualmente os serviços públicos em ambiente eletrônico oferecidos pelas cidades vão além de acesso a internet incluindo solicitações de serviços e informações de utilidade pública por meio de sites e até aplicativos para *smartphones* no caso de grandes capitais como São Paulo, Berlim, Londres.

2 A INCLUSÃO DIGITAL E O PODER JUDICIÁRIO: UMA VISÃO ÉTICA

Nesse contexto, o Poder Judiciário, como executor da prestação jurisdicional, não pode deixar de aplicar a evolução a si mesmo, vencendo as dificuldades da exclusão digital, viabilizando o acesso pleno à efetivação da justiça.

Logicamente que a busca à maior eficiência, efetividade, celeridade e agilidade nos processos e procedimentos dos operadores do direito traz inúmeras vantagens, configurando passos importantes à adequação do Poder Judiciário à moderna era digital, o que certamente ainda demandará tempo.

As dificuldades inerentes à era digital devem ser consideradas, como o fato de nem todos os cidadãos, ainda que profissionais do Direito, têm acesso ao uso da tecnologia, e alguns nem o querem.

Inclusive, a implantação da tecnologia não pode ultrapassar os limites da própria justiça, enfraquecendo os meios criados para proteção e efetivação da aplicação do direito, como exemplo os princípios e direitos constitucionais.

Ademais, para a correta e justa aplicação da modernização e informatização, deve-se garantir que todos os pressupostos permitidos e garantidos na lei sejam transferidos ao procedimento digital, propiciando ao jurisdicionado todos os meios amplos, seguros e plenos de defesa, contraditório e participação num devido processo legal.

Também os princípios constitucionais traduzem a proteção que o ordenamento jurídico confere às relações de atos judiciais e processuais, resguardando a segurança jurídica, prescindindo os mesmos de essencialidade.

Defende Luís Roberto Barroso, em *Interpretação e Aplicação da Constituição*, 2ª ed. Saraiva, São Paulo, 1998, que "*o ponto de partida do intérprete há que ser sempre os princípios constitucionais, que são o conjunto de normas que espelham a ideologia da Constituição, seus postulados básicos e seus fins. Dito de forma sumária, os princípios constitucionais são as normas eleitas pelo constituinte com fundamentos ou qualificações essenciais da ordem jurídica que institui.*"

Desta forma, princípios como do juiz natural, da livre distribuição, lealdade processual, coisa julgada, boa fé, função social, devido processo legal, contraditório e ampla defesa devem ser impreterivelmente respeitados por todas as partes envolvidas no processo, ainda que realizado na forma eletrônica.

Neste sentido, a audiência, a oitiva de testemunhas, o interrogatório na seara penal, tornam-se exemplos práticos nos quais a pura substituição para uma moderna atuação processual eletrônica pode vir a colecionar prejuízos sobrepujados às vantagens esperadas.

Por outro lado, vislumbram-se casos com resultados positivos em relação à aplicação do desenvolvimento tecnológico no Direito, como o divulgado desde outubro de 2010, em matéria do jornal Folha de São Paulo, no qual a Procuradoria Geral da República desenvolveu, o sistema denominado SIMBA (Sistema de Investigação Bancária), também utilizado pela Polícia Federal, Controladoria-Geral da União, Ministério Público de São Paulo e de Santa Catarina, que permite a transmissão de dados de quebra de sigilos bancários pela internet nos casos de crimes financeiros.

Peritos justificam a implantação do sistema SIMBA pelo fato da lentidão nas investigações criminais em geral serem causadas pela demora do envio dos dados, realizadas até então em papel ou por meio de CDs ou DVDs, de forma incompleta ou com defeitos e irregularidades.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, pode-se concluir que a forma de organização de trabalho é fator determinante ao resultado eficiente, e o foco em fatores decisivos de qualidade e controle, com aspectos éticos e alcance de oportunidades, são peças elementares ao progresso da relação do Estado e cidadão. Tais princípios éticos e de celeridade são primordiais na prestação de serviços do Estado e o conceito de e-governo vem a ser uma importante ferramenta para a implementação da prestação Estatal ao cidadão considerando a agilidade que os sistemas eletrônicos proporcionam para atender o crescente número de demandas seja na área administrativa e/ou jurisdicional.

REFERÊNCIAS

ATHENIENSE, Alexandre. **Comentários à Lei 11.419/06 e as Práticas Processuais por Meio Eletrônico nos Tribunais Brasileiros**. Curitiba: Juruá, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

CHAHIN, Ali et al. **E-gov.br: a próxima revolução brasileira: eficiência, qualidade e democracia: o governo eletrônico no Brasil e no mundo**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FERRER, Florencia e BORGES, Zilma. **Governo Eletrônico: transparência, eficiência e inclusão**. In CHAHIN, Ali et al. *E-gov.br: a próxima revolução brasileira: eficiência, qualidade e democracia: o governo eletrônico no Brasil e no mundo*. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FREY, Klaus. **Governança Eletrônica: experiências de cidades europeias e algumas lições para países em desenvolvimento**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/19407-19408-1-PB.pdf>, 2002. Acesso em 04/11/2017.

VÁSQUES, Adolfo Sánches. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização, 1982.

CARVALHO, Jackeine. **Saúde Digital: Uma transformação Silenciosa**. Disponível em: https://issuu.com/telaviva/docs/ti_62.issuu. Acesso em: 10/06/2017.

BRASIL. Histórico do Programa de Governo Eletrônico Brasileiro. Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/>. Acesso em: 10/06/2017.

FERREIRA, Flávio. Quebra de sigilo agora é enviada pela web. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/po2711201015.htm>. Acesso em: 10/06/2017.

Recebido em: novembro de 2017

Aprovado em: novembro de 2017

André Caetano Pacces: acpacces@hotmail.com

Isabella de Paiva Giaccheri: ipaiva73@hotmail.com